



ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 165/90 de 26 de julho de 1990

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir veículos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços públicos da administração direta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços públicos da administração direta.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo é restrita ao presente exercício financeiro e será limitada às rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a comunicar a Câmara Municipal no prazo de 72 (setenta e duas) horas a aquisição do veículo e a sua finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 26 de julho de 1990.

Sancionada e Promulgada pelo Excmo. Senhor:

Júlio César Costa Lima

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Júlio César Costa Lima
Prefeito Municipal